



PROCESSO N.º 195/08

PROTOCOLO N.º 9.728.269-2/07

PARECER N.º 227/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DÉA ALVARENGA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 580/08 , de 05 de março de 2008, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4185/04 (fls. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Déa Alvarenga – Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005, e o estabelecimento de ensino passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga – Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N.º 195/08

2 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Marcilene Antunes Ribeiro	Arte	Educação Artística
Maria Ednar Botura Thomaz	Biologia	Ciências Biológicas
Suzi de Cássia Gonçalves	Educação Física	Educação Física
Edivaldo Moisés Jovino	Filosofia	Filosofia
Luiz Fernando da Silva	Física LEM - Inglês	Física Letras:Português e Inglês
Rosimar Regina Cavalcante Garcia	Geografia	Geografia
Gisele Dias da Silva	História	História
Celciane Alves Vasconcelos	Língua Portuguesa	Letras:Português e Literaturas da Língua Portuguesa Mestre em Estudos da Linguagem
Beatriz Fernanda Mahnic	Matemática	Matemática
Lucinéia Holanda da Silva	Matemática	Matemática
Marcus Vinícius B. Proença	Química	Química
Arthur Apóstolo de Oliveira	Sociologia	Ciências Sociais

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 302/07, do NRE de Londrina, (cf. fls. 168), após verificar em processo formal, *in loco* as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual em tela. O Parecer nº 405/08 – CEF/SEED (fls.176) ratifica o Parecer do NRE de Londrina.

É importante mencionar que a instituição de ensino ainda não possui laboratório para Química, Física e Biologia. Constata-se que à folha 140, há protocolado junto à mantenedora, para a construção do mesmo, datado de 09/03/06.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4185/04, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 195/08

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 195/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.